

ESTATUTOS

MARDIVE – Associação Ciência e Educação para a Conservação da Biodiversidade Marinha

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação, Duração, Natureza Jurídica e Sede

1. A Associação Ciência e Educação para a Conservação da Biodiversidade Marinha, adiante designada MARDIVE, é uma associação privada sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado e que é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.
2. A Associação tem sede na R. Eça de Queiróz, nº 56, 1º Esq. 2785-343 S. Domingos de Rana, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.
3. A Associação tem o número de pessoa colectiva 517750554.

Artigo 2º

Fins

A MARDIVE tem por fim a contribuição ativa em trabalhos de índole científica; a defesa, conservação, e preservação do ambiente, dos habitats e das espécies face aos impactes humanos; a sensibilização para a importância do conhecimento científico como base para a tomada de decisões sustentáveis; a divulgação da ciência e promoção da literacia ambiental, consciencialização e co-responsabilização da sociedade para valores de consumo sustentável, cidadania e solidariedade. Do ponto de vista prático pretende promover atividades de investigação científica e ciência participativa, desenvolvimento experimental e tecnológico, contribuir para atividades formativas e para a criação de conteúdos educativos, bem como para a elaboração, edição e divulgação de estudos e outras ações relevantes nesta área. O cumprimento deste desígnio será feito em estreita colaboração com instituições de ensino

superior, de investigação, de entidades públicas e privadas de âmbito internacional, nacional e local, estimulando sinergias entre elas.

Artigo 3º

Objetivos

1. A MARDIVE tem como objetivos específicos:

- a) Estimular e apoiar a investigação científica nas áreas relacionadas com os fins da MARDIVE;
- b) Contribuir para a preservação dos valores naturais, promovendo a conservação dos ecossistemas, da biodiversidade e do património natural;
- c) Promover a literacia ambiental e científica, incentivando a educação e formação nas áreas relacionadas com o objeto da MARDIVE, dinamizando cursos, conferências, exposições, concursos e outros eventos;
- d) Promover o conhecimento técnico e científico no apoio à decisão, para uma sociedade informada e participativa nos processos de tomada de decisão, com o intuito de sensibilizar a sociedade e de contribuir para as políticas públicas, enquadradas nos objetivos de desenvolvimento sustentável, nos seus pilares (Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz, Parcerias) e atendendo às suas vertentes ambiental, social e económica;
- e) Participar e promover projetos de conservação, voluntariado, parcerias com diferentes instituições, estimulando sinergias a nível regional, nacional e internacional;
- f) Cooperar e promover o intercâmbio com instituições académicas, empresas, associações, cooperativas, instituições de cariz fundacional e outras organizações não-governamentais bem como organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais no sentido de potenciar soluções para problemas ambientais;
- g) Prestar serviços de apoio à implementação e gestão de projetos socioambientais, especificamente através de apoio científico, técnico, operacional e de consultoria, dentro das suas atribuições, quando solicitada por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, assim como por organizações sem fins lucrativos;
- h) Certificar e leccionar módulos científicos noutras instituições, elaborar e promover programas de formação de professores, educadores e animadores bem como programas de apoio a atividades de ocupação de tempos livres, acampamentos de férias, turismo de natureza;

- i) Implementar atividades de cooperação e educação para o desenvolvimento a nível internacional, com possibilidade da sua execução em Países de Língua Oficial Portuguesa, estimulando o intercâmbio de conhecimentos, materiais e pessoas;
- j) Instituir prémios e bolsas de estudo enquadrados nos fins da MARDIVE;
- h) Produzir e divulgar materiais educativos, promover e participar em campanhas de sensibilização científica e ambiental e executar campanhas de monitorização de biodiversidade;
- i) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objecto da MARDIVE.

Artigo 4º

Relações com outras organizações

1. A MARDIVE poderá, por decisão da Direção, filiar-se, associar-se, agregar ou cooperar com organizações, estruturas ou entidades congéneres, nacionais e internacionais, bem como dinamizar a criação de outras, com objetivos idênticos ou afins aos seus na medida em que tal se revele necessário ou pertinente para a prossecução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5º

Associados

- 1. O título de Associado é pessoal e intransmissível.
- 2. Podem ser associados da MARDIVE pessoas singulares e coletivas que se identifiquem com os seus fins e cumpram as obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos que venham a ser aprovados.
- 3. A admissão de associados deverá ser solicitada à Direção pelo(a) requerente com preenchimento de formulário disponível para o efeito. A Direção admitirá o candidato através do voto da maioria dos seus membros em Assembleia Geral.
- 4. Em caso de não aceitação da proposta, o associado proponente poderá recorrer da decisão na Assembleia Geral seguinte.

5. A MARDIVE constitui-se nas seguintes categorias de associados:

a) Fundadores – sendo estes as pessoas singulares ou coletivas que estiveram presentes no ato de constituição da Associação;

b) Efetivos – pessoas singulares ou coletivas que mediante formulário apresentado à Direção, se proponham a colaborar na realização dos fins da MARDIVE obrigando-se ao pagamento da joia e da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;

c) Honorários – pessoas singulares ou coletivas que, pela sua distinção científica, pedagógica ou sociocultural, ou pelos serviços relevantes prestados à MARDIVE, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direção, estando isentos do pagamento de quota e joia.

6. Só os associados que não tenham dívidas para com a MARDIVE e não se encontrem suspensos poderão beneficiar dos direitos estabelecidas nos presentes Estatutos.

7. A aprovação das propostas dos associados está dependente da Direção. Associados que representem pessoa coletiva não podem fazer parte de nenhum cargo nos corpos sociais da MARDIVE;

8. As condições de admissão e exclusão das/os associadas/os constam de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos votos expressos, com o quórum mínimo de 50%.

Artigo 6º

Direitos das/os associadas/os

São direitos das/os associadas/os, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e nos regulamentos neles previstos.

a) Participar, na Assembleia Geral e nos processos de debate realizados pela MARDIVE, na discussão de todos os assuntos de interesse para a MARDIVE e exercer o seu direito de voto;

b) Aceder à informação sobre as atividades e sobre as contas da MARDIVE;

c) Propor aos órgãos competentes as iniciativas convenientes à prossecução do fim e à execução das deliberações dos órgãos sociais;

d) Obter informações acerca da política de tratamento e armazenamento dos dados de acordo com RGPD

e) Eleger e ser eleita/o para os órgãos sociais da MARDIVE;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do Artigo 16º;

g) Recorrer para a Assembleia Geral de deliberações a Direção.

Artigo 7º

Deveres das/os associadas/os

São deveres das/os associadas/os:

- a) Promover os fins e os objetivos da MARDIVE e contribuir para a sua prossecução;
- b) Respeitar estes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Exercer com zelo e diligência as funções e projetos que lhes sejam confiados pela MARDIVE, nomeadamente no desempenho de cargos sociais;
- d) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Contribuir financeiramente para o funcionamento da MARDIVE, pagando a jóia e as quotas anuais fixadas pela Assembleia Geral;
- f) Comunicar à direção as alterações de dados pessoais referentes à morada e endereço eletrónico para efeitos de comunicações da MARDIVE.

Artigo 8º

Perda da qualidade de associado/a

1. A exclusão de um/a associado/a pode ocorrer:

- a) por deliberação da Assembleia Geral com votação de três quartos dos votos expressos, sob proposta da direção, quem violar, de forma grave e reiterada, os deveres estabelecidos nestes Estatutos;
- b) por deliberação da direção, quem não pagar as quotas por mais de um ano, mantendo-as em falta após interpelação para pagamento;
- c) quem renunciar expressamente à mesma.

2. Um/a associado/a que deixe de pertencer à MARDIVE não tem direito a reaver quaisquer prestações pecuniárias decorrentes da sua condição de associado/a nem a qualquer forma de compensação por esse facto.

CAPÍTULO III

Órgãos, Competência, Funcionamento e Deliberações

Artigo 9º

Órgãos

1. Constituem-se os órgãos da MARDIVE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Eleição, mandatos e Funcionamento

1. Os membros que compõem a mesa da Assembleia Geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos em Assembleia Geral, por meio de listas propostas para o efeito.
2. Podem eleger para os órgãos sociais todas/os as/os associadas/os com inscrição em vigor há mais de um ano à data da convocatória da eleição, exceto na Assembleia Geral fundadora.
3. Podem ser eleitas/os para os órgãos sociais todas/os as/os associadas/os com inscrição em vigor há mais de dois anos à data da convocatória da eleição, exceto na Assembleia Geral fundadora.
4. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, com possibilidade de reeleição, sem prejuízo de destituição nos termos destes estatutos e da lei.
5. É permitida a reeleição para o mesmo órgão, com o limite de três mandatos consecutivos.
6. Sendo realizadas eleições antecipadas parciais, as/os novos membros eleitas/os exercem plenamente as suas funções até que o termo do mandato das/os suas/seus antecessoras/es termine.
7. As/os membros dos órgãos sociais eleitos continuam no exercício das suas funções até à designação das/os substitutas/os ou eleição de novos membros, salvo destituição ou renúncia que têm efeitos imediatos.
8. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar aos seus cargos mediante carta à/ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou, sendo esta/e a/o renunciante, à/ao presidente do conselho fiscal.

9. A renúncia produz efeito no final do mês seguinte ao da comunicação, salvo se, entretanto, for designada/o ou eleita/o a/o substituta/o.

10. A convocatória, as candidaturas e a substituição de titulares dos órgãos sociais são definidas em regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos votos expressos.

Artigo 11º

Conflitos de interesses

1. As/os associadas/os e, em especial, as/os titulares dos órgãos sociais devem exercer as suas atividades com isenção e imparcialidade.
2. Qualquer potencial conflito de interesses deve ser comunicado ao presidente da mesa da Assembleia Geral, à direção e ao conselho fiscal, pela/o associada/o envolvida/o ou por qualquer outra/o associada/o que dele tiver conhecimento.
3. A Assembleia Geral pode, por maioria de três quartos dos votos expressos e após parecer favorável do conselho fiscal, aprovar regulamento relativo às garantias de imparcialidade e isenção das/os titulares de órgãos sociais e das/os associadas/os.

Artigo 12º

Deliberações

1. As deliberações das/os associada/os são tomadas em Assembleia Geral, mediante voto exercido pessoalmente ou por representação.
2. Os órgãos sociais deliberam em reuniões do respetivo órgão, por maioria das/os suas/eus titulares, desde que esteja presente a maioria, tendo a/o respetiva/o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade, salvo as exceções previstas na lei.

Artigo 13º

Perda de mandato

São causa de perda de mandato das/os titulares dos órgãos sociais:

- a) A perda de qualidade de associada/o;

b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;

c) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social, por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas durante o prazo do respetivo mandato.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 14º

Funcionamento e Competências

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e é o órgão supremo de expressão de vontade da MARDIVE nas matérias que constituem os seus fins.

2. Para além das demais competências previstas nestes estatutos e na lei, compete em especial à Assembleia Geral:

a) Eleger os órgãos sociais;

b) Fixar o valor da jóia e das quotas, sob proposta da direção;

c) Aprovar anualmente o plano de atividades e orçamento;

d) Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades e contas;

e) Destituir as/os titulares dos órgãos sociais, nos termos previstos nestes estatutos;

f) Deliberar sobre os Regulamentos Internos da MARDIVE e decidir sobre a sua aprovação;

g) Deliberar sobre a alteração destes estatutos, dissolução e liquidação da MARDIVE;

h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais.

3. Cada membro tem direito a 1 (um) voto incluindo as entidades coletivas que se fazem representar por um elemento que terá direito a 1 (um) voto.

4. Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por procuração de outros membros efetivos. Nenhum membro efetivo poderá representar mais do que 3 (três) votos incluindo o seu próprio voto.

5. Preferencialmente as Assembleias Gerais serão promovidas de modo misto (presencial e online) e em caso de necessidade podem ser feitas estritamente online, desde que todos os associados que o queiram possam participar.
6. O que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá ser registado em ata digital e impressa.
7. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes na lista de presenças.
8. Em caso de empate, a/o presidente tem voto de qualidade.

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 15º

Composição e Competências

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os membros efetivos. Na situação de falta ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou, em caso de impedimento deste último, pelo secretário.
2. Na falta ou impedimento duradouro da/o presidente e da/o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral, a assembleia geral é convocada pela/o presidente do conselho fiscal, que dirige os respetivos trabalhos se o impedimento se mantiver.
3. Na falta da/o secretária/o, esta/e é substituída/o pela/o associada/o ou associadas/os designadas/os, de entre as/os presentes, pela/o presidente.
4. Compete à/ao presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as suas reuniões indicando a respetiva ordem de trabalhos e fornecendo os respetivos documentos de suporte;
 - b) Dirigir os respetivos trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações;
 - c) Empossar os demais órgãos associativos;
 - d) Rubricar os livros das atas da Assembleia Geral, os respetivos termos de abertura e encerramento;
5. Compete à/ao vice-presidente substituir a/o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
6. Compete à/ao secretária/o verificar a regularidade das declarações de representação apresentadas e lista de presenças pelas/os associadas/os, assegurar o expediente das reuniões da Assembleia Geral, redigir e assinar as respetivas atas e proceder à sua publicitação por correio eletrónico aos associados.

Artigo 16º

Convocação da Assembleia Geral

1. A assembleia-geral ordinária é convocada pela/o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, a pedido da Direção ou mediante pedido justificado de um quarto das/os associadas/os.

A Assembleia Geral reunirá:

2. Ordinariamente, uma vez por ano durante o primeiro trimestre, para apreciação do Relatório de Contas e do Relatório de Atividades, bem como do Plano de Atividades e respetivo Orçamento, e a cada 3 (três) anos, para eleger os corpos sociais;

3. Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Direção, pela mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado de pelo menos 1/4 (um quarto) dos associados com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos.

4. A Assembleia Geral será convocada por meio de Aviso postal ou correio eletrónico (e-mail), a todos os associados, e, nos editais afixados no site da MARDIVE, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

5. Do aviso convocatório deverá constar a data, a hora e local de reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

6. 3. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados efetivos e em segunda convocatória decorridos 30 minutos, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 17º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Na Assembleia Geral Ordinária serão debatidos os assuntos definidos na Ordem de Trabalhos, podendo a critério da mesa da Assembleia, ser debatidos assuntos além dos previstos.

2. Na Assembleia Geral Extraordinária deliberar-se-á exclusivamente sobre os assuntos expressos no seu edital de convocação.

3. Salvo casos especiais determinados na lei ou nos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes ou representantes, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

4. A votação será nominal ou simbólica, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

Secção II

Direção

Artigo 18º

Composição da Direção

1. A Direção da MARDIVE, órgão de Administração da atividade e de representação social, é eleita pela Assembleia Geral, e será composta por 3 (três) membros efetivos.

2. Os cargos da Direção serão: presidente, tesoureiro e secretário, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da MARDIVE.

Artigo 19º

Competências e Deliberações

1. Compete à Direção:

a) Representar a MARDIVE;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e dos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;

c) Elaborar o Regulamento Interno bem como propor a sua alteração;

d) Elaborar o Relatório de Contas relativo ao ano findo, elaborar o Relatório de Atividades Anual e o Plano de Atividades e Orçamento relativos ao ano seguinte e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;

e) Organizar e coordenar todas as atividades da MARDIVE, por forma a prosseguir os fins referidos nos Estatutos e o cumprimento das restantes finalidades da MARDIVE;

f) Administrar as finanças e a contabilidade da MARDIVE, assim como bens e fundos que lhes sejam confiados;

g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações, núcleos ou outras formas locais, regionais ou internacionais de representação da MARDIVE e nomear os seus responsáveis;

h) Propor à Assembleia Geral o valor anual da quotização, assim como alterações desse montante;

- i) Encaminhar à Assembleia Geral propostas de financiamento destinadas ao aumento patrimonial ou saldo de encargos inadiáveis, bem como propor a insolvência da MARDIVE, sua dissolução ou liquidação;
 - j) Admitir associados efetivos, propor associados e honorários, assim como proceder à sua exclusão;
 - k) Manifestar-se previamente sobre contratos e parcerias em vias de celebração ou sobre a utilização pública do nome ou imagem da MARDIVE;
 - l) Criar e extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho da MARDIVE;
 - m) Propor alterações à estrutura administrativa da MARDIVE.
2. A direção só pode deliberar se estiverem reunidos pelo menos 2 (dois) dos membros efetivos.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes com voto de qualidade do presidente.

Artigo 20º

Competências dos membros da direção

1. Compete à/ao presidente da MARDIVE:
- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da direção.
2. Compete ao/à tesoureiro/a e, em caso de impossibilidade deste último, ao/à secretário/a, substituir e coadjuvar o/a presidente, que neles/as pode delegar os poderes que lhe competem.
3. Compete à/ao Tesoureira/o manter em dia a escrita, superintender e fiscalizar o movimento de receitas e despesas, visando a respetiva documentação, e assinar, conjuntamente com a/o presidente ou a/o vice-presidente, os documentos que envolvam movimento de fundos.
4. Ao secretário compete lavrar, armazenar e disponibilizar as atas das respetivas reuniões.

Artigo 21º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reúne pelo menos 1 (uma) vez a cada seis meses, sempre que seja convocada pelo seu presidente, ou por solicitação escrita de um dos seus membros.

2. As reuniões da Direção serão convocadas por aviso postal, correio eletrónico (email) e ou nos editais afixados no site da MARDIVE, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. As reuniões da Direção poderão ser presenciais ou via teleconferência, nesta última opção se houver alteração legislativa, sendo o seu conteúdo registado em ata digital e impressa, aprovada e assinada.
4. Por proposta fundamentada dos seus membros, poderão ser convocados a participar nas reuniões da Direção, membros de outros órgãos e/ou convidados especialistas ou consultores externos, sem direito a voto.

Artigo 22º

Representação e forma de obrigar

1. Para obrigar a MARDIVE são necessárias as assinaturas de dois dos membros da Direção, sendo que uma delas obrigatoriamente será a do/a presidente.
2. A Direção poderá constituir mandatários.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 23º

Membros, Funcionamento e Competências

1. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, um presidente, um secretário e um relator, eleitos dentre os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrem ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as deliberações realizadas com a presença de no mínimo 2 (dois) dos seus membros.
3. O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da MARDIVE, e pela emissão de pareceres sobre a gestão económica para a Assembleia Geral, a prestação de contas e a apresentação de propostas de Orçamento.
4. O Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os livros e documentos contabilísticos e sociais, necessários à sua ação de verificação da aplicabilidade dos recursos da MARDIVE.

CAPÍTULO IV

Património Social, Atividade Económica e Financeira

Artigo 24º

Constituição do Património Social

1. O património social será formado por:

- a) Joias, quotizações anuais e contribuições dos membros efetivos;
- b) Subsídios, doações, deitas testamentárias, legados e donativos e quaisquer liberalidades que lhes sejam atribuídos;
- c) Bens móveis e/ou imóveis;
- d) Rendimento de serviços e bens próprios numa taxa a definir no regulamento interno mas não inferior a 12.5% do valor recebido (gastos gerais);
- e) Juros de produtos bancários;
- f) Todas as outras formas de receitas permitidas por lei e pelos regulamentos internos.

Artigo 25º

Despesas

São despesas da MARDIVE, nomeadamente:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento regular, incluindo os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou das suas instalações, contabilista, seguros, telefone e serviços online (site e armazenamento), entre outros;
- b) Os encargos decorrentes da realização das atividades determinadas pelos seus órgãos sociais, no âmbito das suas competências e dos fins da Associação;
- c) Os custos decorrentes da prestação de serviços para realização das suas atividades.

Artigo 26º

Fundo de Reserva

1. A MARDIVE poderá destinar recursos para a criação de um Fundo de Reserva mediante aprovação expressa da Assembleia Geral, a ser utilizado em situações excecionais ou visando suprir imprevistos orçamentais. Este será mantido numa conta específica, podendo ser constituído por produtos bancários sem risco de perda do capital, tendo como prioridade a solidez e segurança dos mesmos.

2. O Fundo de Reserva será constituído pelas receitas:

- a) Obtidas sem vinculação determinada;
- b) Obtidas com vinculação determinada, desde que os seus destinos estejam previstos em projetos;
- c) Obtidas especialmente para esse fim;
- d) Resultantes do próprio fundo.

CAPÍTULO V

Artigo 27º

Propriedade intelectual

1. As/os associadas/os podem fazer uso público do nome e logotipo da MARDIVE estando no cumprimento do seu dever.

2. Constitui uso público do nome, nomeadamente:

- a) Efetuar manifestações e tomar posições públicas em nome da MARDIVE ou dos seus órgãos sociais;
- b) Usar o nome da MARDIVE ou dos projetos devidamente autorizados e organizados no âmbito desta Associação visando a obtenção de vantagens pessoais a qualquer título.

3. As infrações desta natureza são sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal que ao caso caiba.

4. É considerada de especial gravidade a apropriação indevida, por associada/o, do nome, da imagem ou da propriedade intelectual, através de meios de comunicação social ou de redes sociais.

5. Cabe à Direção a proteção adequada dos direitos de propriedade intelectual da MARDIVE, incluindo dos seus direitos de autor, nome, marcas e logótipos.

6. Os direitos de propriedade intelectual da MARDIVE ou dos projetos devidamente autorizados e organizados no âmbito desta são protegidos, podendo a direção, em casos devidamente justificados, autorizar a compropriedade com os demais autores.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 28º

Alterações Estatutárias, Extinção e Dissolução

1. Propostas de alteração ou reformulação dos Estatutos são comunicadas pela Direção à Assembleia Geral. Esta intenção deve ser transmitida aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência antes da votação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este efeito.

2. A MARDIVE só poderá ser extinta ou dissolvida nos casos presentes na lei ou em deliberação expressa por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus associados em pleno exercício dos seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com a devida finalidade, após verificada a impossibilidade de continuar as suas funções.

3. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, a Assembleia Geral designará de entre os membros da Direção um liquidatário que procederá à liquidação do património social de acordo com as deliberações tomadas e com a lei.

4. Os casos omissos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da MARDIVE são decididos pela assembleia geral, com parecer do conselho fiscal.